



LEI MUNICIPAL Nº 1.061, de 04 de abril de 2019.

Cria a padronização dos taxis modificando a Lei Municipal nº 993, de 09 de junho de 2015, que dispõe sobre a regularização de concessão e autorizações para a exploração dos serviços de transporte de passageiros em veículos com placas vermelhas (transporte alternativo e taxi) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, Estado de Pernambuco, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a padronização visual dos Veículos que realizam os serviços de transporte de passageiros (taxi) no Município de João Alfredo, nos termos desta Lei.

Art. 2º A partir da vigência da presente lei, todos as novas concessões de placas vermelhas, nos termos da Lei Municipal nº 993, de 09 de junho de 2015, para a realização dos serviços de transporte de passageiros (taxi) no Município de João Alfredo, deverão ter a carroceria na cor branca.

Parágrafo único: Aos veículos que possuírem a cor da carroceria diversa da prevista no caput deste artigo será permitida a permanência de tal coloração até a substituição do veículo.

Art. 3º Todos os veículos que operem o serviço de transporte de passageiros – TÁXI no Município de João Alfredo, deverão possuir nas portas dianteiras um adesivo com um novo padrão e logomarca conforme Anexo I, contendo o brasão oficial do Município, com nome “TÁXI COMUM” e a numeração do Táxi.

§1º O nome “TÁXI COMUM” e a numeração do veículo também deverão estar dispostos na parte traseira do automóvel, conforme o modelo do Anexo I, desta Lei.

§2º A largura das faixas laterais serão feitas conforme o modelo apresentado no Anexo I desta lei.

Art. 4º O prazo para o cumprimento da padronização estabelecida será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da publicação da presente lei.

Parágrafo único. Ocorrendo substituição do veículo no prazo supramencionado, a instalação da faixa será obrigatória e imediata.



Art. 5º O Concessionário que não se enquadrar nos termos e prazos desta Lei terá sua permissão cassada, sendo resguardado o direito a ampla defesa e contraditório.

Art. 6º Fica modificada a redação do § 1º, do art. 14, da Lei Municipal nº 993, de 09 de junho de 2015, passando a ter a seguinte redação:

“§ 1º Somente poderá se habilitar à concessão de novas licenças, nos termos desta Lei, o condutor autônomo, inclusive o optante do MEI – Microempreendedor Individual, que não tenha concessão em seu nome, assim denominado permissionário de serviço de taxi.”

Art. 7º Fica criado o Parágrafo Único, do art. 10, da Lei Municipal nº 993, de 09 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: O Concessionário de Transporte Alternativo poderá indicar um condutor habilitado, caso o proprietário do veículo não possua habilitação.”

Art. 8º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 04 de abril de 2019.

eu sei
MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Prefeita